**O OCULTAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Emmanuely Helueny Aguiar de Andrade** (PPGE/Ufac)

emmanuely.andrade@sou.ufac.br

**Adriana Ramos dos Santos** (PPGE/Ufac**)**

 adriana.santos@ufac.br

**RESUMO:**

O objetivo deste trabalho é analisar como se insere a Educação Ambiental (EA) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada em 2018. Um documento de caráter normativo que norteia os currículos e as propostas pedagógicas do sistema de ensino em todo o país. Considerando a sua importância e relevância para a integralização da temática ao processo formativo dos alunos da Educação Básica, foi analisado a sua inserção no documento da BNCC. Consiste em uma pesquisa qualitativa de cunho documental e bibliográfico, com pesquisa nas leis, diretrizes e normativas que contribuíram na elaboração da BNCC e na obrigatoriedade da oferta da EA em todos os níveis de ensino, por essa razão, não é compreensível que a Educação Ambiental seja ocultada de um documento tão importante para os currículos da Educação Básica, não apresentando um currículo específico ou mesmo temáticas mais significativas para serem trabalhadas de forma mais clara e objetiva.

**PALAVRAS-CHAVE**: Base Nacional Comum Curricular. Educação Ambiental. Currículo.

1 INTRODUÇÃO

 O objetivo deste trabalho é analisar como se insere a Educação Ambiental (EA) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada em 2018. Um documento de caráter normativo que norteia os currículos e as propostas pedagógicas do sistema

de ensino em todo o país.

Nessa pesquisa foi considerada a última versão da BNCC datada de 2018, objetivando analisar como a problemática ambiental está inserida no documento. No Brasil a Educação Ambiental é garantida através da Lei 6.938/1981, que dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente, no artigo 2º e inciso X, garante que a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (Brasil, 1981). Porém, mesmo a lei sendo datada no ano de 1981, o impulso da EA no país ocorreu alguns anos depois, em 1994 com a criação do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) através da Lei 9.795/99 (CRISPIM e RUFINO, 2015).

Após criada a Lei 9.795 de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, temos as definições e a implementação para trabalhar a temática em todos os níveis de ensino, como também a obrigatoriedade de todas as instituições de ensino de ofertar a EA, o Art. 1º que define a EA como os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente (BRASIL, 1999).

A Política Nacional de Educação Ambiental determina que todos os níveis de ensino devem ter em seu currículo a EA, em caráter formal e não formal (BRASIL,1999), o que significa que a EA tem que estar inserida no currículo, podendo ou não estar em disciplinas especificas.

Em 2012 foi criada as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA) através da Resolução nº 02 pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, que reconhecendo a importância da Educação Ambiental para o ensino e considerando a Constituição Federal e a Política Nacional de Educação Ambiental, surgem como um meio de efetivar a aplicação da EA nas instituições de ensino, com o objetivo de trabalhar a reflexão crítica, assim como descrito no Art. 3º do Capítulo 1, na qual destaca que a “A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído. (BRASIL, 2012).

As DCNEA também determinam que respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico, ou seja, reiterando o que já continha na Política Nacional de Educação Ambiental.

A EA deve abordar temas no quais complementem a formação de um senso crítico, no Art. 14, inciso lll, pede o aprofundamento de um pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental (BRASIL, 2012).

Compreendendo a importância da EA para a formação de um pensamento crítico, reflexivo e emancipatório sobre temas atuais e contínuos, as leis e diretrizes que determinam a obrigatoriedade da temática no ensino e nas instituições, promovem a inserção do conteúdo, mas não considera a preparação dos docentes e como a escola deve se estruturar para trabalhar a EA, as DCNEA estimulam inclusive a pesquisa no campo ambiental, contudo, como é um tema trabalhado de forma mais conservadora e com um conteúdo mínimo, na prática não atende as reais necessidades formativas para o aluno.

2 METODOLOGIA

 Para Gil (2002), pode-se definir a pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. Por essa razão, este trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho documental e bibliográfico. Na pesquisa documental foram consideradas as diretrizes, leis e normativas acerca da temática ambiental e na pesquisa bibliográfica foram pesquisados artigos e livros de autores que se debruçaram sobre a temática ambiental dentro do documento normativo da BNCC.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

 A Educação Ambiental não tem um currículo específico e não é trabalhada nos currículos maiores, como português e matemática de forma transversal, mesmo procurando por palavras-chaves que possa identificar a temática, o que vemos são assuntos em competências de forma superficial como as palavras conservação ambiental, equilíbrio ambiental, degradação ambiental e qualidade ambiental. E mesmo trabalhando os conteúdos da EA de forma mais simplificada, apenas nas disciplinas de Educação Física, Ciências, Geografia e História dentro de unidades temáticas específicas, e compondo o item de habilidades de forma muito superficial. Como podemos visualizar no quadro a seguir:

Quadro 01: Levantamento das disciplinas que são trabalhadas temáticas ambientais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DISCIPLINAS** | **UNIDADES TEMÁTICAS** | **HABILIDADES** |
| Educação física (8º e 9º anos) | Práticas corporais de aventura | Experimentar e fruir diferentes práticas corporais de aventura na natureza, valorizando a própria segurança e integridade física, bem como as dos demais, respeitando o patrimônio natural e minimizando os impactos de degradação ambiental. |
| Ciências (4º ano) | Vida e evolução | Relacionar a participação de fungos e bactérias no processo de decomposição, reconhecendo a importância ambiental desse processo. |
| Ciências (8º ano) | Terra e Universo | Discutir iniciativas que contribuam para restabelecer o equilíbrio ambiental a partir da identificação de alterações climáticas regionais e globais provocadas pela intervenção humana. |
| Geografia (5º ano) | Natureza, ambientes e qualidade do ar | Reconhecer e comparar atributos da qualidade ambiental e algumas formas de poluição dos cursos de água e dos oceanos (esgotos, efluentes industriais, marés negras etc.). |
| Geografia (8º ano) | Natureza, ambientes e qualidade de vida | Analisar o papel ambiental e territorial da Antártica no contexto geopolítico, sua relevância para os países da América do Sul e seu valor como área destinada à pesquisa e à compreensão do ambiente global. |
| História (3º ano) | A Noção do espaço público e privado | Identificar as diferenças entre o espaço doméstico, os espaços públicos e as áreas de conservação ambiental, compreendendo a importância dessa distinção. |

Fonte: Elaborado pelas autoras

 Foi realizada uma pesquisa pelo nome “Educação Ambiental”, e apenas uma única vez a EA é citada e apenas na introdução do documento, na qual diz que cabe ao sistema de ensino incorporar nas propostas pedagógicas temas contemporâneos, dentre elas a Educação Ambiental através da Lei 9.705/1999. (BRASIL, 2018). O que se torna visível é que EA se apresenta de forma superficial, como afirmam Menezes e Miranda:

Neste contexto, os estudos evidenciaram que a inserção da EA foi realizada de modo insuficiente nos documentos da nova BNCC, revelando a tendência de subtração do tema. Além disso, os estudos discordam da nova BNCC, pois, apontam que o documento é um retrocesso para a educação brasileira que desconsidera as políticas públicas que asseguram a EA nas escolas. Segundo Sorrentino e Portugal (2016), é necessário que na nova BNCC sejam inseridas as Diretrizes de Educação Ambiental de forma bem clara, para que assim o MEC, em conjunto com as Secretarias de Educação dos Estados, implante instrumentos de políticas públicas que envolvam a comunidade escolar como um todo. (MENEZES e MIRANDA, 2021, p. 11)

 A Educação Ambiental acaba não assumindo um espaço que corresponde as discussões da sua temática. Não identificando também como será possível trabalhar a interdisciplinaridade da EA de acordo com as habilidades propostas dentro da BNCC.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível identificar que a Educação Ambiental não foi devidamente inserida e nem dada a sua importância para o ensino e consequentemente para a sociedade. Apesar da lei da Política Nacional de Educação Ambiental e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA) especificarem a relevância do tema para todos os níveis de ensino, é possível perceber uma redução significativa do tema nos currículos.

 O que pode ser observado diante da análise dos aparatos legais que norteiam a EA no país, é que a luta para a inserção do conteúdo e um currículo escolar ocorreu ainda nos anos 80, com a Política Nacional do Meio Ambiente em que determina a EA ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a comunidade. Entende-se que muito antes de inserir diretrizes ou normativas para o currículo escolar, era assimilado a importância do conteúdo da EA para todos.

É um tema atual, importante para a sociedade, para as políticas públicas e na relação da utilização dos recursos naturais. Não é viável enxergar uma EA transformadora e crítica, o que vemos são temas frágeis para complementar um documento que serve para nortear currículos escolares. Não contribuindo para a formação de alunos e nas suas futuras relações com o meio ambiente e sociais.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Brasília: Ministério da Educação /Conselho Nacional de Educação, 2012. Disponível em: http://conferenciainfanto.mec.gov.br/images/conteudo/iv-cnijma/diretrizes.pdf. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9795.htm>. Acesso em: 31 jul. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. Atlas, São Paulo, 2002.

MENEZES, Geisa Defensor Oliveira; DE MIRANDA, Maria Anália Macedo. O lugar da educação ambiental na nova base nacional comum curricular para o ensino médio. **Educação Ambiental em Ação**, v. 20, n. 75, 2021.

RUFINO, B.; CRISPIM, C. **Breve resgate histórico da educação ambiental no Brasil e no Mundo.** VI Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2015/VII-069.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.